



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cambará

Edição nº 505
Ano 2025
Página 4 de 493

www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Leis



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

DECRETO N° 3.670, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Divulga o calendário de feriados, estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2026 no âmbito do Município de Cambará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado o calendário de feriados e estabelecidos os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2026, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cambará, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais, conforme segue:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II – 2 de janeiro, recesso;
- III – 16 e 17 de fevereiro, ponto facultativo;
- IV – 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
- V – 2 de abril, ponto facultativo;
- VI – 3 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VII – 20 de abril, ponto facultativo;
- VIII – 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- IX – 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- X – 30 de maio, ponto facultativo;
- XI – 31 de maio, Padroeira do Município, feriado municipal;
- XII – 4 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
- XIII – 5 de junho, ponto facultativo;
- XIV – 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;
- XV – 21 de setembro, Aniversário do Município de Cambará/PR, feriado municipal;
- XVI – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XVII – 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
- XVIII – 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XIX – 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XX – 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
- XXI – 21 a 31 de dezembro, recesso;
- XXII – 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cambará

www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 505
Ano 2025
Página 5 de 493

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito do Município de Cambará.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal assegurar o funcionamento dos serviços essenciais ou daqueles que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência administrativa, da segurança da coletividade ou do interesse público.

Art. 4º É vedada a antecipação ou a postergação dos períodos de recesso e dos dias de ponto facultativo em desacordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a avaliação da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo, observado o interesse público.

Art. 5º A execução dos serviços públicos municipais nos dias declarados como ponto facultativo por este Decreto observará, no que couber, as regras, critérios – procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.505, de 15 de abril de 2025, que regulamenta a execução dos serviços públicos nos dias de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Aplicam-se aos pontos facultativos previstos neste Decreto, inclusive quanto à designação de servidores, manutenção dos serviços essenciais, controle de frequência, vedação automática de horas extras e responsabilização administrativa, todas as disposições operacionais, administrativas e sancionatórias previstas no Decreto Municipal nº 3.505/2025.

§ 2º A designação de servidores para expediente em dias de ponto facultativo deverá observar, obrigatoriamente, os modelos de Edital de Designação e de Comunicação ao Departamento de Recursos Humanos constantes dos Anexos I e II do Decreto Municipal nº 3.505/2025.

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo dispensa a edição de decreto regulamentar específico para o exercício de 2026, considerando-se automaticamente regulamentados os pontos facultativos ora instituídos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cambará, em 15 de dezembro de 2025.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito Municipal